



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO

OP46/2014

Vistoria no período de 24 a 27/02/2014

AGENTES VISTORIANTES: [REDACTED]

EMPRESA: ARTESANATO DE FOGOS NUCLEAR LTDA.

NOME FANTASIA: Fogos Nuclear

ENDEREÇO FÁBRICA: Rodovia MG 429 s/nº - Zona Rural

CEP: 35.560-000 - Santo Antônio do Monte/MG.

CNPJ: 17.265.570/0001-06

CNAE: 20.92.4-02

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

NUMERO DE EMPREGADOS: Mas. 81 – Fem.: 87 – Menores: 00

INFORMANTE: [REDACTED]

Senhor Chefe da Fiscalização.

Cumprindo determinação desta Chefia e atendendo demanda do Departamento de Fiscalização do Trabalho – DEFIT., através do Memorando nº 28/2014- DETRAE/DEFIT/SIT concernente a denúncia registrada no disque Direitos Humanos da Presidência da Republica, informando que “**homens e mulheres de nomes desconhecidos são explorados para fins de trabalho escravo por Arailton, dono da fabrica Fogos Nuclear.** Os fatos ocorrem há aproximadamente quatro anos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

diariamente, na fabrica do suspeito que fica na zona rural de nome desconhecido. Nas explorações, os funcionários trabalham na produção de munições ilegais para armas e fogos de artifícios, sem ter carteira assinada além de estarem sujeitos a carga horária excessiva. Foi informado que o serviço é de grande periculosidade por se tratar de trabalho com pólvora, e que os funcionários não possuem os equipamentos de segurança necessários. Além disso, os funcionários trabalham em troca de vale compras. Quantia que da somente para se alimentar. Não recebem quantia em dinheiro. Sabe-se que [REDACTED] possui também em escritório chamado Artesanato de Fogos Nuclear, que fica localizado na Rua Teodólico Batista dos Santos nº 291, Santo Antônio do Monte/MG, próximo a escola Municipal [REDACTED] onde pode ser encontrado". (grifo nosso). Alega ainda, "Nenhum outro órgão de proteção contra o trabalho escravo foi acionado até o momento". (grifo nosso).

A empresa objeto desta fiscalização está localizada na periferia da cidade de Santo Antônio do Monte/MG, a aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) metros da cidade. Salientamos, que a NR-19, item 19.1.3 da Portaria 228/11, proíbe a fabricação de explosivos no perímetro urbano das cidades, vilas ou povoados.

Trata-se de empresa, cuja atividade principal é a fabricação de artigos pirotécnicos. Estes produtos são fabricados para transmitir inflamação, com a finalidade de produzir luz, ruído, fumaça ou outros efeitos visuais ou sonoros normalmente empregados para entretenimentos. Suas instalações físicas e processo produtivo estão divididas nas seguintes etapas de trabalho:

- **CARTONAGEM:** Tem como atividade principal serviços de recebimento de bobinas de papel (materia- prima), que passa por processo de lixamento e posteriormente são transportados para o setor de máquinas canudeiras, onde são transformados em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

canudos e tubinhos e levados para o pátio de secagem e depois revisado e estocado, sendo transportados para os pavilhões de fabricação de bombas e foguetes.

- **MATRIZ:** Tem como atividade buscar as matérias prima no almoxarifado (clorato, enxofre, calcário, terra refratária, óxido de ferro, gesso, goma arábica e pó de pólvora proveniente do depósito de pólvora) para fazer a mistura de massas para fazer o enchimento dos tubinhos, que depois de cheios são prensados e levados para a secagem em estufa, para posterior envio a seção de colação de bombas.

- **BOMBAS:** Este setor encontra-se dividido em diversos pavilhões de trabalho em amplo terreno da zona rural conforme estabelecido no Reg. 105 do Exército Brasileiro (aprovado pelo Decreto nº 3.665/2000) e ainda, com fulcro na NR-19 – Anexo 1 da Portaria 7 de 30/03/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego. Nos pavilhões são recebidos os tubinhos prensados com as massas de ignição e massa lenta (retardo), enche as rodinhas com os tubinhos e os envia para a manipulação. Busca as matérias prima clorato, enxofre e alumínio nos respectivos depósitos, pesa-os e os enviam para a manipulação para fazer o enchimento dos tubinhos juntamente com a pólvora branca. Em seguida, as rodinhas contendo os tubinhos são enviados para o pavilhão de colação que realiza a colação das extremidades dos tubinhos com serragem misturadas com cola. Depois de colados os tubinhos são levados para a estufa para secagem e posteriormente encaminhada para o depósito de bombas.

- **ARREMATAÇÃO:** Neste setor são recebidos os canudos espoletados vindos da cartonagem, onde são juntados os discos de papelão e colocados na caixa de embalagem. Na arrematação é onde também as bombas prensadas vindas do setor de bombas recebem a adição de pólvora negra que faz a sua ignição. Em seguida começa o processo de arrematar os foguetes de acordo com o tipo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Em 12/06/2012, foi realizado fiscalização por equipe mista conforme Artigo 30, § 3º do Decreto 4552/02, com lavratura de 10 (dez) Autos de Infração abrangendo às seguintes irregularidades:

Nº do AI	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
022527667	0013986	Deixar de efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado	Art.459, § 1º da CLT.
022539672	1040286	Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com o Quadro II da NR-4	Art.157 inciso I da CLT, c/c item 4.2 da NR-4 da Port. 33/83.
022539166	1191420	Deixar de disponibilizar assentos para descanso próximos aos postos de trabalho, na impossibilidade técnica de realização do trabalho na posição sentada e em casos em que essa posição implique em risco de acidente e/ou deixar de instituir uma pausa de 15 minutos a cada duas horas de trabalho, na impossibilidade técnica de realização do trabalho na posição sentada e em casos em que essa posição implique risco de acidente.	Art. 157 inciso I da CLT c/c item 8.7.2 do Anexo I da NR-19 da Port. 07/07
022539174	1070673	Deixar de executar ou interpretar os exames médicos complementares com base nos critérios constantes nos Quadros I e II da NR-7 ou deixar de observar a periodicidade semestral para avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I da NR-7.	Art. 157 inciso I da CLT c/c item 7.4.2.1 da NR-7 da Port. 24/94.
022539182	1070665	Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de	Art. 157 inciso I da CLT c/c item 7.4.2 alínea "b"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

		acordo com o disposto na NR-7.	da NR-7 da Port. 24/94.
022539190	1070096	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168 inciso III da CLT c/c item 7.4.1 alínea "b" da NR-7 da Port. 24/94.
022539204	1070673	Deixar de executar ou interpretar os exames médicos complementares com base nos critérios constantes nos Quadros I e II da NR-7 ou deixar de observar a periodicidade semestral para avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I da NR-7	Art. 157 inciso I da CLT c/c item 7.4.2.1 da NR-7 da Port. 24/94.
022528121	2120968	Deixar de instalar proteções fixas e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes moveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	Art. 157 inciso I da CLT c/c item 12.47 da NR-12 da Port. 197/10.
022528130	2100045	Manter estabelecimento com carga instalada superior a 75 kW sem Prontuário de Instalações Elétricas.	Art. 157 inciso I da CLT c/c item 10.2.4 da NR-10 Port. 598/04.
022528148	1191322	Deixar de estabelecer expressamente o horário de trabalho do responsável técnico em seu contrato ou deixar de manter registro do cumprimento do horário do responsável técnico.	Art. 157 inciso I da CLT c/c item 7.4 anexo I da NR-19 da Port. 07/07.

Ao vistoriarmos os pavilhões de trabalho a fiscalização não constatou qualquer indício de fabricação de produtos proibidos ou munições ilegais. Por tratar-se de produtos controlados o Exercito Brasileiro realiza inspeções periódicas das instalações da empresa e nos informou que não tem notícia de fabricação de produtos irregulares ou que não tenha autorização para fabricação e comércio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A empresa conta atualmente em sua área fabril com 90 (noventa) pavilhões de trabalho, onde são realizados serviços de fabricação de produtos pirotécnicos. As atividades são realizadas e remuneradas por produtividade, mais o salário fixo acordado por Convenção Coletiva celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores da Categoria Profissional e o Sindicato dos Empregadores. O pagamento por produtividade é proibido de acordo com o disposto no Anexo I da NR-19 item 25 da Portaria 07/07.

Verificando os registros de ponto a partir de 02/2013 e demais documentos, constatamos que a empresa prorrogou a jornada normal de trabalho dos empregados do Setor de Cartonagem além do limite legal de duas horas diárias sem qualquer justificativa.

Quanto ao Setor de Fabricação de Explosivos constatados que o horário de trabalho é de segunda a sexta de 06h30min as 11h00min e de 12h00min as 16h15min não havendo prorrogação da jornada normal de trabalho conforme cartões de ponto e entrevista com os empregados. Cabe salientar, que é proibido o uso de rede elétrica no interior dos pavilhões de trabalho, conforme estabelece o **Decreto 3.665/00, Artigo XII “A iluminação, à noite, deve ser feita com luz indireta, por meio de refletores, suspensos em pontos convenientes, fora ou na entrada dos edifícios”** e Artigo 142, alínea V “Nós trabalhos internos dos depósitos só poderão ser usados, para iluminação, as lanternas portáteis de pilhas, sendo proibido o uso de redes elétricas”.

Entendemos que as possíveis irregularidades relatadas na denúncia apresentada ao setor de Direitos Humanos da Presidência da Republica, não se sustenta após a fiscalização e reuniões com representantes dos sindicatos dos trabalhadores e do sindicato patronal.

Quanto às condições de segurança e saúde dos trabalhadores, temos a informar:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

I – As cercas em torno do estabelecimento encontram-se aterradas, observamos a instalação de sinalização de advertência, delimitação dos setores administrativos, depósitos e fabricação.

II – Os Pavilhões de trabalho encontram-se devidamente sinalizados, com pé-direito com altura mínima de 3,00 metros, pisos impermeabilizados, lisos, laváveis. Orientamos quanto ao conserto do piso e parede de alguns pavilhões.

As junções dos pisos com paredes e de bancadas com paredes encontra-se com acabamento arredondado para evitar acumulo de resíduos e produtos.

As ferramentas utilizadas pelos trabalhadores são de materiais anti condutivos não permitindo centelhamento.

Não observamos dentro dos pavilhões acumulo de materiais ou objetos estranhos ao processo produtivo.

III – Notificamos a empresa para adequar o pé direito em todos os pavilhões de acordo com o R-105 do Exercito Brasileiro.

IV – Na entrada de cada pavilhão verificamos placas de sinalização em local visível informando a identificação do pavilhão e a atividade desenvolvida, número máximo de empregados permitido, nome do encarregado pelo pavilhão e quantidade máxima de explosivos ou peças contendo explosivos permitidos.

V – A empresa dispõe de aparelhagem para aferir temperatura e umidade do ar que são avaliadas e registradas em documento próprio diariamente e apresentado a fiscalização. Constatamos que no depósito de produtos acabados a aparelhagem não estava funcionando, sendo trocada a pilha alcalina do equipamento, com correção da irregularidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

VI – Constatamos que no pavilhão de pólvora branca foram dotado piso e paredes impermeáveis, teto lavável, bancada lisa e anti-estática, lamina d'água sobre o piso e cocho d'água na entrada do pavilhão.

Observamos a troca diária e a existência de sistema de filtragem de água usada no pavilhão de pólvora branca.

VII – As trilhas de circulação e passagens da empresa encontram-se com largura mínima de 1,00 metro, desobstruídas, sinalizadas e em boas condições de circulação.

VIII – A empresa dispõe de caminhão pipa para limpeza diária e umedecimento dos locais de trabalho, as instalações elétricas no interior e proximidades dos pavilhões de produção e armazenamento de explosivos são dotadas de circuitos a prova de explosão.

IX – Orientamos a empresa que todo o projeto de reforma ou mudança de instalações deve ser comunicado por escrito ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego antes do inicio da sua execução e após ser aprovado pelo Exército.

DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOS PRIMEIROS SOCORROS

I – Constatamos que o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais foi elaborado conjuntamente com o Programa de Prevenção de Acidentes com Explosivos que encontra-se assinado pelo Químico Responsável e pelos Profissionais do SESMT , entre outros aspectos verificamos que o referido programa deixa de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos, pois a empresa deixou de identificar o risco físico de radiação não ionizante produzida por exposição ao sol nas atividades realizadas por “Terreiristas”, que tem a função de distribuir canudos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

papelão no terreiro em céu aberto para sua secagem. Por não identificar o risco físico de radiação não ionizante produzida por exposição ao sol nas atividades de terreiristas do Setor de Cartonagem que laboram a céu aberto, foi lavrado o Auto de Infração nº 202.970.434.

II – O documento estratégico do PPRA contempla dentre os objetivos gerais a responsabilidade de cada ente em relação às atividades de segurança e saúde dos trabalhadores, formas de avaliação, prevenção e controle dos riscos para as atividades existentes, integração entre o PPRA e o PCMSO, treinamentos e capacitação dos trabalhadores e periodicidade e forma de avaliação.

III – A empresa apresentou a fiscalização inventário geral dos riscos contendo reconhecimento dos riscos por atividade, numero de trabalhadores expostos aos riscos de acidentes com explosivos, descrição dos processos produtivos, áreas de trabalho e organização do trabalho, avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos agentes químicos e físicos nos ambientes de trabalho.

IV – Foi anexado e apresentado inventario de produtos químicos, relatórios de acidentes e monitoramente de exposição a agentes ambientais.

V – Orientamos a empresa quanto a aspectos de elaboração do plano de ação anual no que concerne na indicação de ações prioritárias como proteção de maquinas e equipamentos.

VI – Observamos que a empresa mantém um Plano de Emergência e Combate a Incêndio e Explosão bem definido abrangendo detalhamento das edificações, ações de prevenção, brigada de incêndio, descrição dos equipamentos de combate a incêndio, procedimentos de abandono do local e rotas de fuga entre outros aspectos exigidos pela legislação vigente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

VII – A empresa mantém organizada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Foi apresentado cronograma de inspeções da Comissão.

Última eleição de CIPA realizada em 23/09/2013 e Posse em 29/10/2013.

Curso de prevenção de acidentes ministrado pelo SESMT no período de 16 a 18/10/2013 com carga horária de 20 (vinte) horas.

VIII – SESMT – Composto por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e dois Técnicos de Segurança do Trabalho, ressaltamos que a fiscalização chegou à empresa as 08h30min horas e não encontrou o médico do trabalho que tem o horário de trabalho assinalado em sua ficha de registro de empregado de 07h00min as 10h00min horas. A empresa apresentou o registro de ponto do profissional devidamente marcado com horário de saída e entrada.

IX – Analisando os testados de saúde ocupacional realizados pela empresa constatamos a periodicidade dos mesmos e os exames complementares atendem o preconizado na norma legal.

DOS PRODUTOS QUÍMICOS

I – A empresa mantém em seus quadros e devidamente registro um químico responsável, tendo a sua disposição laboratório equipado com os elementos necessários para controle de qualidade dos produtos fabricados e matérias prima utilizadas.

II – Foi apresentada a fiscalização relação de todos os produtos acabados fabricados pela empresa identificando todos os itens exigidos pela legislação vigente..



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

DOS PROCEDIMENTOS SEGUROS DE TRABALHO

I – Observamos que no pavilhão de arrematação de cores foi encontrado na bancada de trabalho pólvora negra em quantidade superior necessário para a realização da tarefa diária. Constatamos a existência de alguns copos plásticos de uso dos trabalhadores em um pavilhão, orientamos o Técnico de Segurança para sua retirada. Foi lavrado o Auto de Infração nº 202.972.569 por deixar de observar a quantidade máxima de material explosivo armazenada em cada pavilhão de trabalho.

II – A empresa apresentou diversos certificados de treinamento dos trabalhadores ministrados pelo químico responsável e pelo SESMT.

III – Observamos que na entrada dos pavilhões a existência de anteparos para limpeza e retirada de pedras dos calçados de segurança.

IV – As portas dos pavilhões ficam abertas para fora e desobstruídas em toda a jornada de trabalho.

V – Na entrada da empresa há placa de segurança estabelecendo procedimentos

VI – Não observamos o transporte de rodinhas contendo pólvora em veículos automotores ou de tração animal a empresa disponibiliza carrinhos apropriados para esse transporte.

VII – Em entrevista com alguns trabalhadores constatamos seu conhecimento quanto à atividade desenvolvida e os riscos existentes no seu setor de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

VIII- Observamos que a empresa através de seu Engenheiro de Segurança do Trabalho está adotando sistemas de proteção das partes moveis das maquinas e equipamentos do setor de cartonagem.

IX – Não foi apresentado projeto elétrico da área fabril.

XI – No pavilhão de pólvora branca a lama d'água estava com menos de 10 (dez) centímetros de altura. Foi lavrado o Auto de Infração nº 202.970.311.

XII – Constatamos que no Setor de Cartonagem, 01 (um) Policorte, 01 (um) Esmeril, 16 (dezesseis) Canudeiras, 08 (oito) picadores de tubinhos 02 (dois) Furadeiras de Bancada não foram dotadas de sistema de aterramento elétrico, foi lavrado o Auto de Infração nº 202.970.035 quanto a irregularidade.

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

I – A empresa fornece gratuitamente equipamentos de proteção individual, tais como: uniforme completo em algodão, calçados com solados antiestéticos, botina de borracha para trabalhos em locais com lama d'água.

II – Os empregados que laboram nos setores de pólvora negra e branca tem os seus uniformes higienizados e lavados na própria empresa.

DO ACESSO AOS ESTABELECIMENTOS

I – A empresa mantém portaria 24 horas, com trabalhador fixo, devidamente treinado sobre os riscos existentes nos locais de trabalho, prevenção de acidentes com explosivo e conhecimento do Pano de Emergência e Combate a Incêndio e Explosão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

II – O trator utilizado para circular nas áreas de riscos e dotado de sistema de com dispositivo quebra-chamas.

DA DESTRUÇÃO DE RESÍDUOS

I – Conforme verificamos a empresa mantém coleta seletiva do lixo industrial com separação dos resíduos perigosos e explosivos e que levados para local fora da área fabril e destruídos conforme determinado pelo R-105 (Decreto 3.665/2000) do Exército. A empresa é dotada de duas valas para queima de resíduos.

DO CONFORTO E HIGIENE NO TRABALHO

I – A empresa mantém para uso dos trabalhadores instalações sanitárias e vestiários separados por sexo em número suficiente e em boas condições de higiene e limpeza. Orientamos quanto a instalação de armários com compartimento duplo.

II – A empresa mantém refeitório composto de mesas e cadeiras coletivas, local para aquecimento de marmitas, geladeira e água potável estabelecimento em boas condições de higiene e limpeza.

III – Na área fabril e fornecido água potável aos trabalhadores através de filtro de barro e nas áreas de convivência através de bebedouros de jato inclinado.

IV – O transporte de trabalhadores é feito por ônibus contratados pela empresa.

V – A empresa deixou de disponibilizar assentos para descanso em número suficiente para os empregados do setor de cartonagem. Foi lavrado o Auto de Infração nº 202.972.810, quanto a irregularidade.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

DOS ACIDENTES DO TRABALHO

I – Conforme constatado a empresa realiza as comunicações de acidentes do trabalho ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Não foi constatado trabalho de menores nas áreas de risco ou qualquer outro setor da empresa.

II – Foi encontrado nas dependências da empresa 05 (cinco) trabalhadores sem o respectivo registro de empregado. Pela não observância da Lei foi lavrado o Auto de Infração nº 202.971.473.

III – Ao analisarmos a documentação apresentada pela empresa constatamos a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados além do limite legal de duas horas diárias, pela irregularidade foi lavrado o Auto de Infração nº 202.970.566.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
202970035	2120208	Deixar de aterrarr e/ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de maquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I da CLT c/c item 12.15 da NR-12 da Port. 197/10.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

202970311	1190997	Deixar de dotar o pavilhão de pólvora branca e similares de lâmina d'água de 10 cm sobre o piso.	Art. 157, inciso I da CLT c/c item 4.7.1, alínea "d" do Anexo I da NR-19 da Port. 07/07.
202971473	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput da CLT.
202970566	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c Art. 61 da CLT.
202972569	1191365	Deixar de observar a quantidade máxima de material explosivo e/ou o numero Maximo de trabalhadores permitidos em cada pavilhão de trabalho, conforme definido pelo Responsável Técnico e observando-se os dispositivos legais referentes ao tema.	Art. 157, inciso I da CLT c/c item 8.4, do Anexo I da NR-19 da Port. 07/07.
202972810	1191420	Deixar de disponibilizar assentos para descanso próximos aos postos de trabalho, na impossibilidade técnica de realização do trabalho na posição sentada e em casos em que essa posição implique em risco de acidente e/ou deixar de instituir uma pausa de 15 minutos a cada duas horas de trabalho, na impossibilidade técnica de realização do trabalho na posição sentada e em casos em que essa posição implique risco de acidente.	Art. 157 inciso I da CLT c/c item 8.7.2 do Anexo I da NR-19 da Port. 07/07.
202970434	1090607	Deixar de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	Art. 157, inciso I da CLT c/c o item 9.3.3, alínea "a" da NR-9 da Port. 25/94.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Pelo exposto, propomos analise da Chefia imediata e encaminhamento de cópias do referido relatório para a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE e para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica.

A Consideração Superior.

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

[REDAÇÃO MISTERIOSA]